

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 3.894, DE 2019

Proíbe a exigência de caução ou de qualquer garantia similar para internação de animais em hospitais, clínicas veterinárias e congêneres, quando há urgência de tratamento.

Autor: Deputado CÉLIO STUDART

Relator: Deputado AUGUSTO COUTINHO

I - RELATÓRIO

A proposição veda a exigência de caução ou de qualquer garantia similar para internação de animais em hospitais, clínicas veterinárias e congêneres, em casos em que há necessidade de tratamento com urgência.

O estabelecimento comercial infrator ficaria sujeito à devolução em dobro do valor depositado, pagamento de multa de 1 (um) a 5 (cinco) salários mínimos, a ser arbitrada após o devido processo administrativo, com destinação a abrigos de proteção animal. A vigência se daria na data da publicação.

Em sua justificação, o autor entende que, pelo fato de haver uma vida animal em risco, seria imprescindível o tratamento imediato pela clínica. O autor também informa que haveria legislações estaduais e municipais com disposições semelhantes.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva e ainda será apreciada pela Comissão de Defesa do Consumidor e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).



É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme esclarecido no relatório, a proposição trata de proibir a exigência de caução dos clientes por parte de clínicas de tratamento veterinário quando há a necessidade internação do animal para tratamento de urgência.

A questão é, de fato, delicada e, como o autor informou, já existe legislação de outros entes da federação com semelhantes disposições. Somos solidários à preocupação do autor, que tanto tem se esmerado em oferecer proposições focadas no bem-estar animal. Entretanto, entendemos que os termos da proposição imporiam uma injusta obrigação às clínicas veterinárias.

Acreditamos que os agentes econômicos devam ter liberdade para definir as condições em que operam, bem como os termos de seus serviços. Ao final do dia, quem responde pelas contas da atividade empresarial não é o governo, é o próprio empresário. Se o profissional do ramo de clínicas veterinárias, com o tempo, entendeu adequado exigir uma caução prévia à internação de animais, é porque a prática demonstrou que a falta de caução implicaria riscos consideráveis à sua operação.

Seria aberta a possibilidade de que clínicas realizassem procedimentos de altos custos sem o recebimento do devido pagamento. Suponhamos que o tutor do animal, em compreensível desespero, solicitasse a prestação do serviço mesmo consciente de não possuir o montante necessário para o pagamento. É certo que a clínica não reteria o animal indefinidamente até o pagamento do serviço, tendo em vista que a custódia desnecessária do animal implicaria custos e, também, demandaria espaço que poderia ser usado para o tratamento ou acolhimento de outro



animal. A questão poderia ser judicializada, mas, pragmaticamente, é de se imaginar que, frente aos custos de judicialização e à baixa probabilidade de pagamento efetivo ao final do processo judicial, a clínica simplesmente assumiria o prejuízo.

Não se pode perder de vista a possibilidade de que animais fossem deixados nas clínicas e posteriormente “esquecidos”, restando à clínica os custos dos procedimentos, bem como a responsabilidade de encontrar um novo tutor para o animal.

É importante que as pessoas tenham consciência da responsabilidade que é adotar um animal. Trazer um *pet* para dentro de casa não é algo trivial, por mais que o imaginário popular aponte para a ideia de que o bicho se crie sozinho. Abrigar um animal é ao mesmo tempo uma alegria e uma enorme responsabilidade. Eventualmente, o animal demandará cuidados de um veterinário, e a pessoa que decide adotar um animal precisa ponderar se tem condições de arcar com esses possíveis custos. A proposição inverte esta responsabilidade e a coloca sobre os ombros das clínicas veterinárias, que já estão sujeitas a tantos outros riscos da atividade. A exigência de caução é fundamental para o controle de risco das clínicas veterinárias e nós não podemos retirar-lhes este instrumento.

Portanto, pelas razões colocadas, votamos pela **rejeição do Projeto de Lei nº 3.894, de 2019**, louvadas, no entanto, as elogáveis intenções de seu nobre Autor.

Sala da Comissão, em de 2022.

Deputado AUGUSTO
COUTINHO Relator

